



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—3\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avalso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:839 — Mantém em vigor nos meses de Fevereiro a Junho de 1926 o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:824, effectuando-se na proposta orçamental para 1925-1926 as alterações indicadas no mapa anexo a esta lei — Manda desprezar as colectas da contribuição predial, exceptuando as correspondentes aos foros, censos e pensões, que não produzam em cada concelho, incluindo os adicionais para o Estado, quantia superior a \$50 — Modifica a taxa do imposto do selo sobre bilhetes de passagem e assinatura em veículos de carreiras regulares, incluindo os ascensores — Reforça a verba destinada no Orçamento ao pessoal do Congresso da República — Suprime três lugares de terceiros oficiais do quadro do pessoal de serventia vitalícia da Caixa Geral de Crédito Agrícola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:445 — Aprova o regulamento da lei n.º 1:700, que reorganiza os serviços de arte e arqueologia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:839

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor nos meses de Fevereiro a Junho de 1926 o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:824, de 31 de Dezembro de 1925, effectuando-se na proposta orçamental para 1925-1926 as alterações que constam do mapa anexo a esta lei e que dela faz parte integrante.

§ único. São exceptuadas da applicação do artigo 3.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, as verbas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e dos Cultos e Negócios Estrangeiros indicadas para esse efeito no mapa anexo a esta lei.

Art. 2.º Deixam de ser tomadas em consideração no lançamento da contribuição predial as colectas, incluindo os adicionais para o Estado, que produzam em cada concelho uma importância não superior a \$50.

§ 1.º Serão anuladas as colectas desta contribuição compreendidas no limite fixado neste artigo, ainda mesmo que esteja instaurado o competente processo executivo.

§ 2.º As colectas correspondentes aos foros, censos e pensões não são incluídas neste artigo.

Art. 3.º No caso de execução por falta de pagamento de contribuições, as custas, incluindo os caminhos, não poderão nunca ir além de dois terços da contribuição exequenda.

Art. 4.º A alínea 3.ª do n.º 29.º, «Bilhetes de passagem», da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 10:039, de 26 de Agosto de 1924, é substituída pela seguinte:

Em veículos de carreiras regulares, incluindo os ascensores, qualquer que seja o modo de tracção, sobre o preço de cada bilhete e assinatura de passagem, e transportes urbanos, 3 por cento.

Art. 5.º A verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para 1925-1926, destinada ao Congresso da República, é acrescida da verba de 270.000\$, nos termos da lei n.º 1:750, de 20 de Fevereiro de 1925, que, mantendo a reorganização dos serviços do Congresso da República, de 1 de Novembro de 1924, deu execução ao artigo 20.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

§ único. Fica o Governo autorizado a entregar desde já à Comissão Administrativa do Congresso da República a importância de 157.500\$, correspondente aos duodécimos de Julho de 1925 a Janeiro de 1926 da verba a que se refere este artigo.

Art. 6.º Continua em vigor no ano económico de 1925-1926 e em relação às despesas excepcionais resultantes da guerra anteriores ao ano económico de 1924-1925, e de que já haja conhecimento na 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o disposto no artigo 3.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, devendo a despesa effectuar-se em conta do primeiro dos referidos anos económicos, sendo porém classificada em relação ao ano económico a que pertencer e escriturada em rubrica especial da «Despesa extraordinária» do aludido ano de 1925-1926 — «Despesas excepcionais resultantes da guerra, respeitantes a anos económicos findos».

Art. 7.º São suprimidos três lugares de terceiros oficiais no quadro do pessoal de serventia vitalícia da Caixa Geral de Crédito Agrícola, a que se refere a alínea a) da base 9.ª do decreto n.º 10:952, de 22 de Junho de 1925.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

Alterações à proposta orçamental para 1925-1926, a que se refere o artigo 1.º
da lei desta data e que dela faz parte integrante

	Para mais	Para menos
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 3.º		
Artigo 15.º		
Pessoal do quadro:		
Para cumprimento da reorganização dos serviços do Congresso da República, de 1 de Novembro de 1924, para pagamento ao pessoal (artigo 5.º desta lei)	270.000\$00	—\$
CAPÍTULO 10.º-A		
Artigo 42.º-D		
Pessoal operário:		
Para pagamento aos antigos operários da fábrica de fósforos que transitaram para as fábricas de Lisboa e Pôrto, da Companhia Portuguesa dos Fósforos, em virtude da cláusula 12.ª do contrato de 25 de Abril de 1895.	500.000\$00	—\$
CAPÍTULO 19.º		
Artigo 86.º		
Despesas de anos económicos findos:		
Para pagamento de diversas despesas da Agência Financial do Rio de Janeiro	1:200.000\$00	
Juros da conta corrente entre a Caixa Geral de Depósitos e o Tesouro, relativos ao ano económico de 1923-1924, em dívida àquela entidade	12:483.151\$24	
	13:683.151\$24	—\$
<i>Soma a despesa ordinária.</i>	14:453.151\$24	—\$
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 26.º		
Artigo 98.º		
Indemnizações:		
Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920	250.000\$00	—\$
CAPÍTULO 31.º		
Artigo 103.º		
Aquisição de máquinas automáticas do tipo Powers, para os apuramentos de dados estatísticos a cargo da Direcção Geral da Estatística	300.000\$00	—\$
<i>Soma a despesa extraordinária</i>	550.000\$00	—\$
<i>Soma a despesa ordinária e extraordinária</i>	15:003.151\$24	—\$
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
São exceptuadas nos termos do § único do artigo 1.º:		
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 5.º		
Artigos 18.º e 19.º		
CAPÍTULO 6.º		
Artigos 22.º, 23.º e 24.º		
CAPÍTULO 8.º		
Artigo 30.º		
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Para ocorrer aos <i>deficits</i> nas dotações para despesas de material e diversas de todos os serviços prisionais, correcionais e de protecção a menores.		
Artigo novo		
Para os trabalhos da comissão ou comissões encarregadas da reforma de legislação civil e criminal	40.000\$00	—\$
CAPÍTULO 4.º		
Aquisição de um automóvel para serviço do Ministro	60.000\$00	—\$
<i>Soma a despesa extraordinária</i>	100.000\$00	—\$

	Para mais	Para menos
MINISTÉRIO DA GUERRA		
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 1.º		
Pessoal		
Artigo 2.º		
Gratificações de serviço e de comissões ou comando, diurnidades e outros abonos.	1:050.000\$00	-§-
Prés e gratificações da arma de infantaria.	250.000\$00	-§-
Soldos de oficiais médicos.	70.000\$00	-§-
Prés e gratificações de praças do serviço de saúde militar.	30.000\$00	-§-
Soldos de oficiais da administração militar.	72.000\$00	-§-
Artigo 7.º-A		
Inspeção Geral de Aeronáutica:		
Gratificações de vôo e vencimentos ao pessoal técnico e militarizado do serviço aeronáutico militar	664.000\$00	-§-
Artigo 16.º		
Escola Militar:		
Prés dos alunos.	4.380\$00	
Alimentação	185.710\$00	
Para pagamento aos professores que constituem o júri de exames.	24.000\$00	
	214.090\$00	-§-
Artigo 22.º		
Soldos de oficiais da reserva e reformados	600.000\$00	-§-
Prés, auxílio para rancho, pão a dinheiro e gratificações de praças reformadas	350.000\$00	-§-
Pensões aos mutilados de guerra	50.000\$00	-§-
Artigo 23.º		
Ajudas de custo e bagageiras.	200.000\$00	-§-
Artigo 24.º		
Conservação do material do Depósito Geral do Material de Pioneiros	16.000\$00	-§-
Artigo 44.º		
Depósito Geral de Material de Aquartelamento:		
Para aquisição de roupas para camas	741.000\$00	-§-
Compra de mobília para a instalação do Montepio dos Sargentos, em vista do disposto no § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:815, de 20 de Agosto de 1925	20.000\$00	-§-
CAPÍTULO 6.º		
Artigo 55.º		
Despesas de anos económicos findos:		
Para pagamento ao cidadão João Carlos de Sousa Navarro por trabalhos executados nos quartéis do Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República» em 1921.	47.533\$36	-§-
<i>Soma a despesa ordinária</i>	4:374.623\$36	-§-
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 12.º		
Para completo pagamento da expropriação de edificios e terrenos já ocupados pela Escola de Aviação na Granja do Marquês. (Decreto n.º 6:629, de 21 de Maio de 1920, e importância fixada por sentença judicial)	328.724\$26	-§-
CAPÍTULO 22.º		
Despesas com a manutenção da ordem pública	1:000.000\$00	-§-
<i>Soma a despesa extraordinária</i>	1:328.724\$26	-§-
<i>Soma a despesa ordinária e extraordinária</i>	5:703.347\$62	-§-

	Para mais	Para menos
MINISTÉRIO DA MARINHA		
Despesa ordinária		
Artigo 15.º		
Construção e reparação dos faróis:		
Insuficiência da verba inscrita na proposta orçamental em vigor	100.000\$00	—\$
Artigo 19.º		
Despesas gerais dos faróis:		
Insuficiência da verba inscrita na proposta orçamental em vigor.	100.000\$00	—\$
Artigo 35.º		
Despesas de anos económicos findos:		
Importância em dívida à firma Ansaldo San Giorgio por fornecimento de artigos de material para os submersíveis nos termos do acôrdo feito entre a firma e o Ministério da Marinha, sendo francos ouro 129.448 ao câmbio do dia	495.000\$00	—\$
<i>Soma a despesa ordinária.</i>	695.000\$00	—\$
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		
São exceptuadas da aplicação do artigo 3.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, as seguintes verbas:		
CAPÍTULO 2.º		
Artigo 11.º, verba 1.ª—Despesas diversas das Legações.		
Artigo 11.º, verba 3.ª—Custeiio da casa da Embaixada no Rio de Janeiro.		
Artigo 12.º, verba 2.ª—Despesas extraordinárias da Comissão de Limites com a Espanha.		
Artigo 16.º, verbas 3.ª a 7.ª—Do serviço consular.		
Artigo 20.º—Despesas de viagem e instalação.		
CAPÍTULO 6.º		
Artigo 27.º—Diferenças de câmbios sôbre as importâncias correspondentes às verbas anteriores pagáveis no estrangeiro	—\$	—\$
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 7.º		
Artigo 28.º		
Despesas de anos económicos findos:		
Para pagamento à Comissão Liquidatária dos Transportes Marítimos das despesas efectuadas com o vapor <i>Pôrto</i> por ocasião da ida ao Brasil de Sua Excelência o Presidente da República	1:517.524\$75	—\$
Para pagamento ao conselho administrativo do Parque Automóvel Militar do fornecimento ao Ministério no ano económico de 1922-1923	30.704\$49	—\$
CAPÍTULO 10.º		
Artigo 34.º		
Despesas excepcionais resultantes da guerra:		
À rubrica 2.ª «Despesas com a assemblea da Sociedade das Nações, etc.», acrescentar as palavras «Comissão dos trabalhos para a consolidação das dívidas de guerra» e à respectiva verba de 39.000\$, acrescentar	12.375\$00	—\$
Conseqüentemente, à verba de 741.000\$ de diferenças de câmbio, acrescentar	235.125\$00	—\$
<i>Sendo o aumento total no artigo 34.º</i>	247.500\$00	—\$
CAPÍTULO 11.º		
Artigo 35.º		
Despesas preparatórias da Casa de Portugal, em Paris:		
Para as primeiras despesas com o aproveitamento de terreno concedido na Cité Universitaire, para construção da Casa de Portugal.	3.000\$00	—\$
Diferença de câmbio	57.000\$00	—\$
	60.000\$00	—\$

	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 12.º		
Artigo 36.º		
Despesas de anos económicos findos:		
Despesa feita no ano económico de 1923-1924 com a ida de um delegado do Govêrno ao Ruhr— par	3.002\$04	—\$
Diferença de câmbio	57.038\$76	—\$
<i>Soma</i>	60.040\$80	—\$
	1:915.770\$04	—\$
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS		
Despesa extraordinária		
Artigo 10.º		
Aquisição de um automóvel para serviço do Ministro	60.000\$00	—\$
Artigo 11.º		
Importância destinada a subsidiar os trabalhos da comissão internacional encarregada dos estudos da doença do sono — £ 500 ao câmbio de 95\$25.	47.625\$00	—\$
<i>Soma a despesa extraordinária</i>	107.625\$00	—\$
MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES		
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 11.º		
Artigo 137.º		
Despesas de anos económicos findos	600.000\$00	—\$
MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA		
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Artigo 6.º		
Substituição do automóvel	—\$	50.000\$00
Beneficiação do Gabinete do Ministro, mobiliário e reparações diversas.	18.000\$00	—\$
CAPÍTULO 4.º		
Artigo 33.º		
Construções e reparações dos edificios dos liceus:		
Novo edificio do Liceu de Alexandre Herculano (Pôrto)	100.000\$00	—\$
CAPÍTULO 8.º		
Artigo 73.º		
Abonos variáveis:		
Para pagamentos de gratificações e indemnização por despesa de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames	12.000\$00	—\$
Para pagamento de gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comi- sões de estudo de organização de programas do ensino primário e secundário e doutras res- peitantes a serviços de instrução	10.000\$00	—\$
Artigo 74.º		
Despesas diversas:		
Para despesas de organização e publicação do cadastro do pessoal dos serviços do ensino pri- mário	10.000\$00	—\$
Subsídio à Faculdade de Letras de Coimbra, destinado aos cursos de férias, institutos de línguas e culturas estrangeiras e publicações (<i>Revista Biblos</i>).	20.000\$00	—\$
Subsídio ao <i>Comité Olímpico Português</i> (artigo 2.º da lei n.º 1:810, de 27 de Julho de 1925)	60.000\$00	—\$
Para despesas resultantes da celebração do centenário da Régia Escola de Cirurgia de Lisboa e para a publicação dos <i>Arquivos de Patologia</i> da 1.ª clinica cirúrgica	50.000\$00	—\$
<i>Soma</i>	280.000\$00	50.000\$00

	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 11.º		
Artigo 78.º		
Pagamento ao Ministério da Justiça do edificio do extinto Recolhimento de Santo Estêvão, em Leiria, onde estão instaladas a Escola Primária Superior e as escolas do ensino primário geral (lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920)	80.000\$00	—\$—
MINISTÉRIO DO TRABALHO		
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 10.º		
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral		
Artigo 28.º		
Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:		
Provedoria Central da Assistência de Lisboa:		
Inscrever para satisfação do aumento dos salários autorizado por despacho do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1924, cuja verba não foi inscrita na proposta orçamental de 1925-1926	1:427.000\$00	—\$—
(Esta alteração é extensiva à proposta orçamental, relativa ao mesmo ano económico, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral).		
CAPÍTULO 13.º		
Novo Manicómio de Lisboa		
Substituir a rubrica e a dotação do artigo 31.º pelas seguintes:		
Artigo 31.º		
Juro e amortização do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:741, de 10 de Fevereiro de 1925:		
Juro e amortização (1.ª prestação) do empréstimo de 4:000.000\$ celebrado com a Caixa Geral de Depósitos em 20 de Fevereiro de 1925.	1:055.190\$00	—\$—
	335.190\$00	
CAPÍTULO 18.º		
Artigo 37.º		
Encargos respeitantes a anos económicos findos:		
Diferença de melhorias respeitantes aos anos económicos de 1922-1923 e 1924-1925	150.000\$00	—\$—
<i>Soma</i>	1:912.190\$00	—\$—
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Caixa Geral de Crédito Agrícola		
(Para rectificação ao mapa n.º 2—Serviços autónomos— anexo ao decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925):		
Receita		
Caixa Geral de Crédito Agrícola:		
Juros provenientes de operações do crédito agrícola	620.000\$00	
Despesa		
Caixa Geral de Crédito Agrícola:		
Despesas próprias	487.046\$88	
Saldo a capitalizar	132.953\$12	
	620.000\$00	